



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES

PARECER n. 71/2020/PROC UFES/PFUFES/PGE/AGU

NUP: 23068.004616/2020-22

INTERESSADOS: DIVISÃO DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO - DAC/SRI - UFES

ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: ANÁLISE DE ACORDO DE COOPERAÇÃO. ETAPA PRELIMINAR À CELEBRAÇÃO DE FUTUROS ACORDOS ESPECÍFICOS. SEM ÓBICE JURÍDICO.

Senhor Procurador Geral:

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de análise de Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (BRASIL) e a UNIVERSITEIT ANTWERPEN (BÉLGICA).

2. Conforme estabelecido na ARTIGO 1º (Sequencial 4 - Lepisma) , objetivam a cooperação acadêmica entre ambas as instituições em áreas de mútuo interesse, concordam que irão organizar, de forma conjunta, a supervisão da pesquisa de doutorado do “estudante de doutorado”, assim como sediar, em conjunto, o exame de doutorado e a concessão do título de doutorado.

3. O ARTIGO 2º estabeleceu quais professores serão responsáveis pela orientação dos estudantes, assim como se comprometem a exercer a função de orientador em relação ao estudante de doutorado. Nessa função eles comunicam entre si quando acharem necessário, de maneira a avaliar a evolução da pesquisa de doutorado.

4. O ARTIGO 5º estabeleceu que a matrícula e taxas acadêmicas a cada ano acadêmico, o estudante de doutorado deve renovar sua matrícula junto às instituições parceiras. Ele pode ser solicitado a pagar, a cada instituição, a taxa acadêmica cobrada pela instituição interessada. A matrícula na *Universiteit Antwerpen* exige o pagamento de taxa acadêmica no primeiro ano da matrícula, assim como no ano da defesa da tese.

5. Consta nos autos ainda a JUSTIFICATIVA DE INTERESSE INSTITUCIONAL ressaltando a importância da assinatura do Acordo:

Ressalta-se a importância da assinatura da presente Cotutela Internacional entre a Universidade Federal do Espírito Santo (Brasil) e a Universiteit Antwerpen (Bélgica) pelas razões a seguir expostas:

CONSIDERANDO a Resolução 36/2010/Cepe/Ufes, que estabelece normas para regulamentação da formação pós-graduada com titulação simultânea em dois países (cotitulação) no âmbito da Universidade Federal Do Espírito Santo;

Entende-se que a assinatura desta Cotutela dará suporte à cooperação internacional, possibilitando, acima de tudo, a integração e o desenvolvimento da comunidade universitária.

6. É a síntese do necessário.

II - ANÁLISE JURÍDICA

7. Destarte, o presente acordo constitui-se em genuína etapa preliminar à celebração de futuros Acordos Específicos. Assim, por não ser imprescindível a sua existência, apresenta-se de forma mais simplificada, não se exigindo em seu conteúdo, a presença dos requisitos estabelecidos no art. 116, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações.

8. Na realidade é apenas um documento de feição generativa e prévia, caracterizada pela ausência de rigor formal e por configurar enunciado de vontades das partes a se concretizar em tempo futuro. Tem como requisitos: a capacidade das partes signatárias, a licitude e legalidade do objeto e o interesse institucional. Seu teor deve prever as ações e as formas (convênios, contratos e outras) pelas quais se desencadeará o objeto. Não necessita estipular obrigações de quaisquer natureza para os signatários (deveres, cronogramas, prazos de validade e etc.).

9. Contudo, os futuros Acordos Específicos deverão conter obrigatoriamente, todas as informações necessárias à sua formalização, nos termos estabelecidos no art. 116, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações.

III - CONCLUSÃO

10. De modo que não vislumbro óbice à realização do presente Acordo, se assim for do interesse desta Universidade.

Ante o exposto, manifestamo-nos no sentido de Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (BRASIL) e a UNIVERSITEIT ANTWERPEN (BÉLGICA), está adequado à determinação legal, não sendo apontada qualquer controvérsia jurídica.

À consideração superior.

Vitória, 14 de fevereiro de 2020.

OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068004616202022 e da chave de acesso bd8b8856



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO - SIAPE 6296818
Procuradoria Federal - PF
Em 14/02/2020 às 16:54

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/9286?tipoArquivo=O>